

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

Edição nº 1111

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos .....	2
Editais.....	11

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal .....	12
Súmulas de contratos.....	12
Concursos Públicos.....	13
Portarias.....	22
Editais.....	22

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Editais.....	22
--------------	----



## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO N.º 04/2013

Altera o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF - do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º A Atuação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF - do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul será regulada pelas normas estabelecidas no Regimento Interno constante do Anexo Único deste Provimento.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento n.º 54/2008.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 21 de janeiro de 2013.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.

### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

##### TÍTULO I

##### DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF - criado pela Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 11.577, de 05 de janeiro de 2001, é órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, vinculado administrativamente à Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, e reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

Art. 2º O CEAF tem por objetivo promover o aprimoramento cultural e profissional, a atualização e a especialização do conhecimento dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, competindo-lhe, diretamente ou em conjunto com órgãos ou entidades congêneres da área

pública ou da iniciativa privada, de fins educacionais, culturais e de treinamento e aperfeiçoamento profissional, a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 3º São atribuições do CEAF:

I - identificar e avaliar as necessidades educacionais de membros e servidores do Ministério Público;

II - desenvolver programas educacionais para membros e servidores do Ministério Público, de acordo com os princípios e políticas institucionais;

III - promover, com caráter educacional, oficinas, ciclos de estudos, grupos de estudos, seminários, congressos, cursos e palestras, abertos à frequência de membros e servidores do Ministério Público e à sociedade em geral, dentro das áreas de interesse, para o desenvolvimento das funções do Ministério Público;

IV - avaliar os resultados dos programas de educação, sugerindo sua continuidade, indicando correções de rumo ou, se for o caso, propondo sua cessação;

V - promover e controlar a execução dos diversos projetos de educação, diretamente ou por meio da contratação de serviços de terceiros, inclusive no que se refere à certificação e ao controle de presenças;

VI - gerir o acervo da Biblioteca João Bonumá;

VII - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público;

VIII - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na manutenção de intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - assessorar as diversas áreas do Ministério Público nos assuntos relativos à educação institucional;

X - assessorar a Administração Superior do Ministério Público quanto à concessão de bolsas de estudos para pós-graduação;

XI - manifestar-se sobre afastamentos do cargo, solicitados por membros do Ministério Público, nos termos do artigo 104 da Lei nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973 – Estatuto do Ministério Público –, ou por servidores, nos termos do artigo 125 da Lei complementar Estadual nº 10.098/94;

XII - manter registro de membros e servidores do Ministério Público habilitados para o desenvolvimento de projetos de educação;

XIII - divulgar e publicar artigos, escritos e livros ou audiovisuais de cunho educacional e de interesse da Instituição;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, compatíveis com seus fins institucionais.

##### TÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### CAPÍTULO I

##### DA DIREÇÃO

Art. 4º A Direção é exercida pelo Diretor, membro do Ministério Público, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça.



Art. 5º Compete ao Diretor:

- I - dirigir e representar o CEAF;
- II - propor uma linha de atuação educacional com base nas diretrizes da administração superior;
- III - decidir sobre a implementação de projetos educacionais;
- IV - supervisionar a gestão e decidir sobre a aquisição de obras destinadas à Biblioteca João Bonumá;
- V - supervisionar o uso dos recursos orçamentários e financeiros do CEAF;
- VI - consolidar a proposta orçamentária e o relatório anual de prestação de contas do CEAF;
- VII - participar da elaboração de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais de cunho educacional de interesse da Instituição;
- VIII - exercer demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça;
- IX - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-EDUCACIONAL**

Art. 6º A Coordenação Administrativo-Educacional, exercida por servidor, é responsável pelo encaminhamento das demandas educacionais da Instituição junto às áreas diretamente vinculadas.

Art. 7º Compete ao Coordenador Administrativo-Educacional:

- I - coordenar a realização das atribuições previstas para as unidades vinculadas;
- II - assessorar o Diretor na tomada de decisão em relação à gestão educacional;
- III - gerir o uso de recursos orçamentários e financeiros;
- IV - elaborar e monitorar os projetos estratégicos, consolidando e integrando os planos das unidades vinculadas;
- V - supervisionar a elaboração do plano anual de educação, da proposta orçamentária e do relatório anual de prestação de contas;
- VI - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor do CEAF;
- VII - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º Estão diretamente vinculadas à Coordenação Administrativo-Educacional:

- I - Unidade de Análise e Desenvolvimento Educacional;
- II - Unidade de Gestão Educacional;
- III - Secretaria.

## **SEÇÃO I**

### **DA UNIDADE DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

Art. 9º A Unidade de Análise e Desenvolvimento Educacional é responsável por propor, analisar e desenvolver as questões

educacionais da Instituição.

Art. 10. Compete à Unidade de Análise e Desenvolvimento Educacional:

- I - assessorar a Coordenação Administrativo-Educacional na elaboração, monitoramento e avaliação dos projetos estratégicos;
- II - elaborar o plano anual de educação;
- III - elaborar a proposta orçamentária;
- IV - elaborar o relatório anual de prestação de contas;
- V - analisar a viabilidade, acompanhar a realização e avaliar os resultados dos projetos de educação;
- VI - analisar a pertinência e a viabilidade de pedidos de participação e afastamento de membros e servidores para participar de projetos educacionais;
- VII - analisar a pertinência da certificação de projetos educacionais promovidos pelo Ministério Público;
- VIII - gerenciar, desenvolver e orientar o desenvolvimento de conteúdos e ferramentas educacionais, inclusive para a metodologia de ensino a distância;
- IX - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação Administrativo-Educacional;
- X - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

## **SEÇÃO II**

### **DA UNIDADE DE GESTÃO EDUCACIONAL**

Art. 11. A Unidade de Gestão Educacional é responsável por gerir os projetos visando à realização das atividades educacionais.

Art. 12. Compete à Unidade de Gestão Educacional:

- I - elaborar o plano de ação dos projetos educacionais por meio de cronogramas e demonstrativos de investimento;
- II - realizar pesquisa de mercado e procedimentos de compra de bens ou serviços para a contratação e pagamento de cursos, palestras, congressos e afins, bem como demais materiais e serviços para projetos educacionais;
- III - prever e reservar materiais, providenciar serviços e agendar pessoas para a execução de projetos educacionais;
- IV - divulgar projetos e realizar inscrições;
- V - averbar participações nos projetos educacionais, mediante cópia de certificados ou registro de presença;
- VI - tabular as avaliações;
- VII - redigir e encaminhar publicação de informações sobre os projetos educacionais;
- VIII - encaminhar procedimentos de justificativa de falta;
- IX - operacionalizar o processo seletivo do programa de pós-graduação e o ressarcimento de valores aos bolsistas selecionados;
- X - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação Administrativo-Educacional;



XI - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria é responsável pela realização dos serviços de apoio durante as atividades educacionais, bem como pelo desenvolvimento de atividades administrativas inerentes ao funcionamento das áreas vinculadas à Coordenação Administrativo-Educacional.

Art. 14. Compete à Secretaria:

I - atender o público;

II - recepcionar, credenciar, fiscalizar serviços, instalar e operar equipamentos;

III - prestar apoio operacional para facilitadores e participantes;

IV - providenciar cópias reprográficas, materiais didáticos, montagem de pastas, produção de crachás, registros de presença, certificados e certidões;

V - executar as atividades necessárias para o recebimento, protocolo, distribuição e fornecimento de informações sobre documentos encaminhados à área administrativo-educacional do CEAF;

VI - controlar as necessidades e o inventário de materiais de consumo e permanente;

VII - zelar e providenciar a manutenção das instalações físicas, dos equipamentos e demais materiais permanentes;

VIII - controlar a execução dos serviços terceirizados, informando aos gestores dos contratos sobre eventuais irregularidades;

IX - gerenciar o empréstimo das salas pertencentes à sede do CEAF;

X - providenciar os registros de efetividade dos servidores e estagiários;

XI - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação Administrativo-Educacional;

XII - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO III DA BIBLIOTECA

Art. 15. A Biblioteca é responsável pela gestão do acervo bibliográfico e de multimeios da Instituição.

Art. 16. Compete à Biblioteca:

I - administrar o acervo bibliográfico da Instituição;

II - assessorar o Diretor na tomada de decisão em relação à gestão do acervo;

III - controlar a circulação, empréstimo e consulta local do acervo;

IV - assessorar e realizar estudos e pesquisas bibliográficas e legislativas;

V - realizar a catalogação, a classificação, o registro e a indexação de livros e periódicos;

VI - requerer aos usuários a reposição das obras extraviadas;

VII - providenciar e orientar a execução de tarefas de conservação e limpeza do acervo;

VIII - elaborar normas e manuais dos serviços internos da Biblioteca;

IX - examinar catálogos de editores e sugerir novas aquisições;

X - disponibilizar e manter atualizados os sistemas de automação e as bases de dados da Biblioteca;

XI - receber e disponibilizar a produção intelectual da Instituição;

XII - manter intercâmbio com outras bibliotecas;

XIII - gerir o uso de recursos orçamentários e financeiros;

XIV - elaborar a proposta orçamentária e o relatório anual de prestação de contas;

XV - executar as atividades necessárias para o recebimento, protocolo, distribuição e fornecimento de informações sobre documentos encaminhados à Biblioteca;

XVI - controlar as necessidades e o inventário de materiais de consumo e permanentes;

XVII - zelar e providenciar a manutenção dos equipamentos e demais materiais permanentes;

XVIII - providenciar os registros de efetividade dos seus servidores e estagiários;

XIX - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor do CEAF;

XX - gerenciar os periódicos, por meio físico ou eletrônico, publicados pela Instituição;

XXI - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

### TÍTULO III DA EDUCAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 17. O CEAF adotará o Plano Anual de Educação como ferramenta para orientar suas ações e estabelecer prioridades de atuação.

§ 1º O Plano Anual de Educação será elaborado a partir de levantamento de necessidades educacionais que o CEAF fará junto às áreas da Instituição e nele serão estabelecidos programas e projetos educacionais, observadas as diretrizes da Administração Superior e o planejamento estratégico da Instituição.

§ 2º A Biblioteca João Bonumá prestará suporte bibliográfico aos programas e projetos educacionais de acordo com a orientação do plano anual de educação, no que couber.

Art. 18. Programa Educacional é o conjunto de projetos educacionais relacionados por temas e gerenciados de forma coordenada.

Art. 19. Projeto Educacional é o conjunto de atividades planejadas e coordenadas com a finalidade de executar ações educativas e de formação humana.

Parágrafo único. Atividades educacionais são aquelas delineadas no respectivo projeto educacional, configurando-se na sua realização.



**TÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DA SEDE**

Art. 20. O CEAF tem sua sede na Rua Fernando Machado, 832, Porto Alegre, RS.

§ 1º Havendo interesse ou necessidade, o CEAF poderá realizar atividades educacionais em outro local, inclusive no interior do Estado.

§ 2º A Biblioteca João Bonumá está localizada no andar térreo da Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Porto Alegre, RS.

Art. 21. Para acessar o prédio-sede do CEAF, é necessário identificar-se na recepção:

I - com crachá funcional, se membro ou servidor da Instituição;  
II - com documento de identificação, se público externo.

Art. 22. Dar-se-á prioridade de utilização das instalações do prédio ao desenvolvimento de projetos educacionais desenvolvidos e gerenciados pelo CEAF.

Art. 23. As salas de aula e o auditório poderão ser cedidos a outros setores do Ministério Público para desenvolvimento de atividades, desde que sejam de cunho institucional.

§ 1º O pedido de reserva da dependência, feito ao Diretor do CEAF, via SPU e com antecedência mínima de 72 horas da sua utilização, deve observar os seguintes procedimentos para o período integral da reserva:

- a) exposição da finalidade;
- b) data e horário de utilização;
- c) relação nominal dos participantes;
- d) equipamentos necessários e layout da sala;
- e) necessidade ou não de disponibilizar café.

§ 2º A reserva somente será considerada efetivada após confirmação do CEAF.

§ 3º Em casos de cancelamento ou desistência da reserva, o CEAF deverá ser informado, a fim de desbloquear o espaço reservado e cancelar os serviços solicitados.

§ 4º O CEAF reserva-se o direito de cancelar a reserva, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis antes da realização da atividade, caso venha a necessitar do ambiente para realização de projeto sob sua responsabilidade.

Art. 24. O horário disponibilizado para desenvolvimento de projetos educacionais, deverá restringir-se ao horário de expediente formal do CEAF.

Art. 25. O CEAF responsabilizar-se-á pela abertura do espaço a ser utilizado, no primeiro turno do primeiro dia do período da reserva, e pelo fechamento, no último turno do último dia.

Art. 26. A organização do layout do espaço a ser utilizado será feita pelo CEAF, desde que informado no pedido de reserva, conforme disposto na alínea "d" do § 1º do artigo 23.

Art. 27. É de responsabilidade do solicitante providenciar suporte operacional de pessoas para a realização das atividades inerentes ao evento.

Art. 28. Não é permitido consumir alimentos e comercializar produtos nas dependências da sede do CEAF.

Art. 29. Durante a realização das atividades educacionais, tanto em sala de aula quanto no auditório, os aparelhos celulares deverão estar desligados ou ligados no modo silencioso.

Art. 30. Não é permitido fumar nas salas, corredores, escadas e demais dependências do prédio do CEAF, salvo no espaço aberto localizado na área de convivência, no 3º andar do prédio.

Art. 31. É de inteira responsabilidade dos participantes das atividades realizadas no prédio a guarda de seus objetos de uso pessoal, ainda que seja utilizado o guarda-malas existente no CEAF e, nesse caso, a devolução das chaves também é de responsabilidade dos usuários.

Art. 32. As vagas de estacionamento existentes no prédio destinam-se exclusivamente para uso do Diretor do CEAF, dos facilitadores de projetos educacionais gerenciados pelo CEAF e demais pessoas autorizadas.

Art. 33. O CEAF não se responsabiliza por estacionamento para automóveis dos demais participantes das atividades educacionais.

**CAPÍTULO II  
DA ANÁLISE EDUCACIONAL**

Art. 34. Os projetos educacionais organizados pelo Ministério Público serão desenvolvidos pelo CEAF a partir da composição e análise de um diagnóstico situacional que demonstre:

- I - a situação geradora;
- II - a justificativa para sua realização;
- III - os objetivos a atingir;
- IV - os instrumentos de avaliação do projeto.

Parágrafo único. A fim de compor o projeto, serão solicitadas à área proponente ou aos facilitadores informações para a formulação do diagnóstico situacional, do plano de curso e do plano de aula, conforme modelos utilizados pelo CEAF.

Art. 35. O CEAF analisará projetos educacionais organizados por outras instituições, considerando:

- I - o objetivo;
- II - o conteúdo programático e sua relação com as atividades funcionais do participante;
- III - o valor do investimento, se houver.

Art. 36. A solicitação de participação nos projetos descritos no "caput" do artigo 35 deve ser encaminhada ao CEAF, via Sistema de Protocolo Unificado, com a respectiva divulgação eletrônica, contendo:

- I - nome do curso ou similar;
- II - objetivo;
- III - conteúdo programático;
- IV - carga horária;
- V - nome da instituição;
- VI - valor do investimento, se houver;
- VII - justificativa detalhada para a participação.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de diárias e custeio de deslocamento, a solicitação será encaminhada pelo CEAF à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos para análise e manifestação quanto à disponibilidade orçamentária.



### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO**

Art. 37. A participação de membros e servidores em projetos educacionais dar-se-á mediante convocação, convite, solicitação do interessado ou indicação de sua chefia.

§ 1º O não atendimento à convocação será levado ao conhecimento da autoridade superior competente e considerado infrequência em projeto educacional.

§ 2º Em caso de interesse institucional, o CEAF poderá oferecer vagas a pessoas que não pertençam aos quadros do Ministério Público.

Art. 38. Sempre que houver público específico a ser convocado, caberá ao proponente do projeto educacional providenciar a relação final dos participantes, emitida após análise das implicações decorrentes dos afastamentos e aprovação dos nomes a serem convocados.

Art. 39. A divulgação oficial dos projetos educacionais promovidos pelo CEAF se dará preferencialmente pela intranet e internet da Instituição.

Parágrafo único. A comunicação entre o CEAF e os participantes dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico, a partir das contas de e-mails criadas pela Instituição, nos termos do Provimento nº 61/2003.

### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES NOS PROJETOS EDUCACIONAIS**

Art. 40. O processo de inscrição compreende as seguintes etapas:

I - pré-inscrição, quando o interessado solicita a inscrição, mas ainda não tem a sua vaga assegurada;

II - em lista de espera, etapa na qual o pré-inscrito aguarda a liberação da vaga para receber a confirmação de inscrição;

III - inscrição efetuada, quando o pré-inscrito recebe a confirmação de inscrição;

IV - cancelamento, situação daquele que solicitar, em tempo hábil, que sua inscrição ou pré-inscrição seja cancelada;

V - não efetivação, situação em que a pré-inscrição não obtive a inscrição confirmada.

Art. 41. A solicitação de inscrição de servidor em projeto educacional pressupõe a anuência da chefia imediata.

Art. 42. A solicitação de inscrição em projeto educacional, divulgado na intranet ou internet do Ministério Público, será feita exclusivamente no ambiente web.

Art. 43. No caso de projetos organizados pela Instituição nos moldes do artigo 34 deste Regimento, o CEAF aceitará o pedido de cancelamento da inscrição efetuada desde que o pedido seja feito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início da atividade educacional para a qual o membro ou servidor havia manifestado interesse, nos termos do inciso VII do artigo 64.

Parágrafo único. O participante de projeto educacional organizado por outros órgãos, nos moldes do artigo 35 deste Regimento, submeter-se-á aos prazos para desistência por eles definidos, tanto para o cancelamento da inscrição efetuada

como para o da pré-inscrição.

Art. 44. A viabilização das inscrições nos projetos educacionais organizados por outras instituições dependerá de análise educacional e da disponibilidade orçamentária e administrativa do CEAF.

### **CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA**

Art. 45. O CEAF fará controle da frequência nos projetos educacionais que promover, considerando as peculiaridades de cada um.

§ 1º A frequência mínima exigida será de setenta e cinco por cento.

§ 2º A lista de presença, instrumento adotado como forma de exercer o controle da frequência referido no "caput", ficará à disposição dos participantes para assinaturas, pelo prazo de até trinta minutos, tempo contado do início previsto para a atividade educacional.

§ 3º O participante de projetos educacionais organizados por outras instituições, nos moldes do artigo 35 deste Regimento, submeter-se-á ao percentual de frequência por elas definido.

Art. 46. Em caso de não cumprimento da frequência mínima exigida, o participante deverá justificar ao CEAF o motivo da infrequência no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término da atividade educacional, nos termos do inciso VII do artigo 64.

Parágrafo único. O participante que não cumprir a frequência mínima somente poderá participar de nova edição do mesmo projeto educacional se houver sobra de vaga, ainda que tenha sido acolhida sua justificativa de infrequência em turma anterior.

### **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

Art. 47. O CEAF avaliará individualmente os projetos educacionais, em especial quanto à verificação do alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo único. A verificação do alcance dos objetivos propostos mencionada no "caput" deste artigo será feita pela medição da percepção dos participantes e o seu aprendizado, bem como relativamente à aplicabilidade dos conteúdos vistos, de acordo com as especificidades de cada projeto.

Art. 48. São instrumentos de avaliação dos projetos educacionais desenvolvidos pelo CEAF, conforme modelos utilizados:

I - avaliação da atividade educacional;

II - avaliação de aplicação;

III - autoavaliação do facilitador;

IV - avaliação de aprendizagem;

V - avaliação do projeto educacional.

Art. 49. O CEAF solicitará que seja respondido, para cada projeto educacional, ao menos, o instrumento de avaliação da atividade educacional.

Art. 50. A continuidade ou reedição de projetos educacionais dependerá da avaliação de seus resultados.



**SEÇÃO I**  
**DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM**

Art. 51. Aplicar-se-á instrumento de avaliação de aprendizagem aos participantes de projetos educacionais desenvolvidos pelo CEAF, com o caráter de capacitação e nos termos do artigo 34.

§ 1º Entende-se por capacitação o processo educacional que objetiva tornar o participante apto ou habilitado a desempenhar determinadas atividades compreendendo, necessariamente, a aplicação de instrumento de avaliação da aprendizagem.

§ 2º A avaliação de aprendizagem é o processo sistemático instituído para verificar se o participante alcançou os objetivos educacionais propostos e poderá ser realizada por meio de questionamentos escritos, práticas, trabalhos individuais ou em grupos.

§ 3º O instrumento de avaliação de aprendizagem poderá ser utilizado tanto em cursos na modalidade presencial como na modalidade a distância.

Art. 52. O participante de projeto educacional com o caráter de capacitação receberá, ao final do curso, uma nota de zero a dez.

Art. 53. Ter-se-á como aprovado e receberá certificado de aprovação o membro ou servidor que, cumulativamente, atingir:

- a) percentual mínimo de frequência estabelecido no projeto educacional, o qual deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- b) nota igual ou superior a 6 (seis) na avaliação de aprendizagem.

§ 1º O participante com percentual de frequência inferior ao mínimo exigido não terá sua avaliação considerada e ficará sem nota.

§ 2º O participante de projeto educacional organizado por outra instituição, nos moldes do artigo 35 deste Regimento, submeter-se-á ao critério de aprovação por ela definido.

Art. 54. O participante que não for aprovado poderá inscrever-se em reedição do mesmo curso, sempre que houver sobra de vaga e caso este venha a ser ofertado novamente, devendo submeter-se aos critérios de certificação exigidos.

Art. 55. Haverá a possibilidade de recurso em relação à avaliação de aprendizagem aplicada nos cursos.

§ 1º O participante que desejar interpor recurso deverá fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação do resultado final da avaliação de aprendizagem.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao facilitador ou tutor do curso e encaminhado ao Diretor do CEAF por meio do Sistema de Protocolo Unificado – SPU.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 56. O CEAF certificará nos projetos educacionais que promover:

I - a participação de pessoas, desde que atendam à frequência mínima exigida;

II - a aprovação de pessoas, desde que atendam à frequência e ao critério mínimo estipulado na avaliação de aprendizagem.

§ 1º A participação ou aprovação de membros e servidores será averbada no sistema informatizado de educação institucional.

§ 2º Serão certificadas como facilitador e participante as pessoas que assumirem as duas condições em um mesmo projeto educacional, respeitados os critérios de certificação estabelecidos.

§ 3º Somente serão averbados no sistema informatizado de educação, certificados de atividades educacionais analisadas previamente à sua realização.

§ 4º O registro da participação de pessoas em atividades educacionais não analisadas previamente pelo CEAF, pode ser lançado, pelo interessado, no Banco de Talentos da Instituição.

Art. 57. A averbação dos certificados de participação será realizada com base no registro das assinaturas nas listas de presença, respeitado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Não será emitido atestado de comparecimento dos participantes nas atividades educacionais desenvolvidas pelo CEAF.

Art. 58. Para os facilitadores das atividades educacionais, o CEAF emitirá certificado com uma das seguintes naturezas:

- a) conferencista;
- b) palestrante;
- c) painelistas;
- d) facilitador(a);
- e) coordenador(a) de oficina;
- f) coordenador(a) de painel;
- g) autor(a);
- h) tutor(a);

Parágrafo único. As definições estabelecidas neste artigo serão observadas pelo CEAF por ocasião da composição do plano de curso e do plano de aula dos projetos educacionais.

Art. 59. O CEAF somente certificará a participação ou a aprovação de pessoas em projetos educacionais que atendam aos termos do artigo 34.

Art. 60. Os certificados serão registrados e terão numeração sequencial por ano.

Art. 61. Os certificados serão assinados pelo Diretor do CEAF.

Parágrafo único. Quando o projeto for promovido em parceria do Ministério Público com outra instituição, o certificado poderá ser assinado pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo representante da instituição parceira.

Art. 62. Membros e servidores formalmente afastados das atividades funcionais da Instituição para frequentar cursos de pós-graduação deverão encaminhar ao CEAF, para fins de registro no sistema educacional, cópia do diploma de conclusão.



**CAPÍTULO VIII**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES**

Art. 63. São direitos do participante de projeto educacional:  
I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - ter assegurado o cumprimento dos conteúdos programáticos;

III - ter averbada, no sistema informatizado de educação institucional, a certificação de participação ou aprovação no projeto educacional, e receber, quando solicitada, uma cópia impressa do documento.

IV - receber certidão de presença nas atividades do projeto educacional de que participar, emitida com base nos registros de frequência, caso não tenha atingido o percentual mínimo de frequência ou de aprovação.

Art. 64. São deveres do participante de projeto educacional:

I - acatar as normas regulamentares;

II - seguir as orientações estabelecidas;

III - obter a anuência da chefia imediata antes de solicitar a inscrição, se servidor;

IV - cumprir a programação;

V - ser assíduo e pontual, cumprindo o percentual mínimo de frequência exigido;

VI - responder às avaliações propostas;

VII - justificar, nos prazos previstos nos artigos 43 e 46, através de mensagem eletrônica enviada ao Diretor do CEAF, a desistência de solicitação de inscrição ou de inscrição confirmada, bem como a infrequência em projeto no qual está inscrito;

VIII - assegurar-se, antes da solicitação de inscrição, de que, no período em que transcorrerão as atividades do projeto educacional, não estará em gozo de férias, licença-prêmio ou outro impedimento legal previsível;

IX - entregar ao CEAF a cópia do certificado de participação em projetos organizados por outras instituições;

X - ressarcir ao Ministério Público o valor equivalente ao individualmente investido e/ou responder disciplinarmente, nos casos descritos nos incisos do artigo 65;

XI - exercer, quando solicitado, a função de facilitador de atividade educacional desenvolvida pelo CEAF, quando beneficiários do programa de pós-graduação, seja por concessão de bolsas, regrada pelo Provimento 01/2010, seja por afastamentos, normatizados no Provimento 42/2008 e na Resolução 03/2010.

§ 1º As orientações referidas no inciso II constarão na divulgação do projeto.

§ 2º O CEAF não se responsabilizará pelas consequências da não observância do disposto no inciso VIII deste artigo.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65. Caberá ao Diretor do CEAF analisar as justificativas apresentadas por membro ou servidor que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - não atendimento a convocação para projetos educacionais;

II - pedido de cancelamento, fora do prazo estipulado, de soli-

citação de inscrição ou de inscrição efetuada;

III - inscrição sem anuência da chefia imediata, no caso de servidor;

IV - não obtenção da frequência mínima exigida;

V - não realização da avaliação de aprendizagem por parte do participante;

VI - não atendimento à solicitação para atuar como facilitador, de acordo com as naturezas previstas no artigo 58, em atividades educacionais desenvolvidas pelo CEAF.

§ 1º As justificativas referidas nos incisos do “caput”, se acolhidas, não ensejam a certificação, apenas eximem os participantes de responder financeira e/ou disciplinarmente perante a Instituição.

§ 2º Será informado o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Administrativos, dependendo do caso, sempre que o Diretor do CEAF não acolher as justificativas apresentadas.

Art. 66. O membro ou servidor incurso em qualquer das situações arroladas nos incisos do art. 65 fica sujeito a ressarcir ao Ministério Público o valor correspondente ao investido por pessoa.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto educacional cujo investimento não for mensurável por pessoa, o membro ou servidor poderá responder disciplinarmente pelo ocorrido.

Art. 67. Nos casos de reprovação por não atendimento do critério mínimo estipulado na avaliação de aprendizagem, em segunda oportunidade de mesmo curso, o CEAF informará o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, dependendo do caso.

Parágrafo único. Poderá responder disciplinarmente pelo ocorrido membro ou servidor que se enquadrar na situação descrita no “caput”.

Art. 68. O CEAF, através de regulamentação própria, operacionalizará o processo seletivo do programa de concessão de bolsas parciais pós-graduação, bem como solicitará à área competente o reembolso de valores aos bolsistas selecionados.

Art. 69. A análise dos pedidos de afastamento de membros e servidores para frequentar cursos de pós-graduação será realizada com base em regulamentação específica e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 70. A circulação de material bibliográfico pertencente ao acervo da Biblioteca João Bonumá dar-se-á mediante regulamentação própria.

Art. 71. É de competência do órgão proponente do projeto educacional obter, junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, autorização para o pagamento de diárias e ressarcimentos aos participantes da atividade educacional.

Art. 72. O CEAF dará suporte operacional somente às atividades desenvolvidas para operacionalizar projetos educacionais incluídos no Plano Anual de Educação Institucional.

Art. 73. As disposições deste Regimento que versam sobre o sistema informatizado de educação institucional só serão efetivadas após a implementação do sistema.

Art. 74. As funções da Secretaria, até a sua implementação, serão exercidas pela Unidade de Gestão Educacional.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do CEAF.



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

## PROVIMENTO N.º 05/2013

Dispõe sobre a utilização de veículos e o procedimento para solicitação de transportes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter controle constante e efetivo sobre a utilização dos veículos que atendem as demandas de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** importante o respeito à escala de serviços previamente elaborada pela Unidade de Transportes,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Somente poderão conduzir veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça bem como os veículos locados ou à disposição desta, os ocupantes dos cargos de Motorista pertencentes ao Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Policiais Civis e Militares adidos e motoristas terceirizados de empresa que mantenha contrato com a Instituição.

§1º Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, poderá membro ou servidor ocupante de cargo não previsto no “caput”, conduzir veículo da frota da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Para fins de obter a autorização referida no §1º, independentemente desta ser para membro ou servidor, o pedido fundamentado deverá ser encaminhado pelo membro à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 2º Todos os veículos a serviço do Ministério Público deverão ser recolhidos às garagens da Procuradoria-Geral de Justiça, salvo quando em viagens ou quando em curso deslocamento ou diligência cuja interrupção possa trazer prejuízo ao serviço.

§ 1º Somente mediante prévia autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, proferida após análise de pedido fundamentado do membro interessado, é que o veículo poderá ser recolhido em local diverso do estabelecido no “caput”.

§ 2º A exigência constante do “caput” não se aplica aos veículos vinculados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Os veículos da frota e os veículos locados deverão obrigatoriamente ser submetidos às revisões consideradas preventivas e corretivas, conforme manual do veículo e orientação da Unidade de Manutenção de Veículos.

Art. 4º Os condutores dos veículos fixos da frota, locados ou à disposição da Instituição, deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos da planilha constante do Anexo Único e encaminhá-la à Unidade de Transportes em, no máximo, 15 dias, contendo os seguintes dados:

I - identificação do condutor, em conformidade com art. 1º deste Provimento;

II - hora e quilometragem da saída e do retorno, destino/local e, em caso de horário extraordinário, visto do usuário ou do responsável pela autorização de deslocamento fora do horário do expediente;

III - gastos com combustíveis e lubrificantes, se for o caso;

IV - informações acerca de eventuais avarias ou qualquer outra anomalia mecânica;

V - outras observações que julgar pertinente o registro;

VI - assinatura do condutor.

§ 1º Em caso de deslocamento sigiloso a planilha constante do Anexo Único deverá ser preenchida sem informação quanto ao destino e/ou objeto do deslocamento.

§ 2º Todo deslocamento sigiloso deverá ser comunicado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ao término do deslocamento, por meio de protocolo virtual reservado no Sistema de Protocolo Unificado – SPU.

§ 3º É vedado delegar o preenchimento da planilha de que trata este artigo.

§ 4º Compete a servidor indicado pelo Coordenador da Unidade de Transporte conferir o correto preenchimento da planilha constante do Anexo Único deste Provimento, somente recebendo-a quando devidamente preenchida e assinada, conforme previsto neste artigo.

Art. 5º As solicitações para a utilização dos serviços de transporte da Procuradoria-Geral de Justiça deverão ser realizadas através do sistema de “Solicitação de Transportes”, disponível na intranet do Ministério Público.

§ 1º A antecedência da solicitação deve ser de, no mínimo, 3 (três) horas.

§ 2º O cancelamento ou alterações de uma solicitação deverá ser incluído no sistema com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário de saída do veículo.

§ 3º No caso de cancelamento com antecedência menor, o usuário deverá informar por telefone à Unidade de Transportes, evitando o deslocamento desnecessário do servidor e do veículo; deverá, ainda, reiterar o cancelamento ou quaisquer alterações do pedido por meio eletrônico ([transporte@mp.rs.gov.br](mailto:transporte@mp.rs.gov.br)), para facilitar o registro e controle pela referida Unidade.

§ 4º A solicitação de veículo para a manhã do dia seguinte deverá ser enviada até às 17 horas e 30 minutos do dia anterior para deslocamentos em Porto Alegre e Região Metropolitana e até às 16 horas para viagens para interior do Estado.



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

Art. 6º As solicitações de transporte devem ter como referência o horário normal de expediente, e local de saída as sedes administrativas da Instituição .

Parágrafo único. Nos casos excepcionais, quando houver necessidade de uso de veículo fora do horário normal de expediente, bem como de definição de local de partida ou de retorno fora das dependências da Instituição, o solicitante, se for membro da instituição, deverá, por e-mail, submeter o pedido de autorização à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, sem prejuízo da solicitação prevista no art. 5º. Se o solicitante for servidor da Instituição, deverá, por e-mail, submeter o pedido de autorização à Direção-Geral, igualmente sem prejuízo da solicitação prevista no art. 5º.

Art. 7º Caberá à Unidade de Transportes, obedecendo ao sistema de rodízio, elaborar a escala de veículos e de Motoristas destinados a cumprirem os serviços conforme as solicitações recebidas.

Art. 8º Os usuários dos serviços de transporte da Procuradoria-Geral de Justiça, quando fora do horário normal de expediente, deverão visar a planilha diária, apresentada pelo Motorista responsável pelo transporte, constante do Anexo Único deste Provimento.

Art. 9º Fica vedado o uso dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como dos veículos locados ou à disposição da Instituição, para transporte de membros ou servidores que se vistam de natureza pessoal.

Art. 10. Ao receber um veículo em carga, o membro ou servidor deverá assinar um termo de responsabilidade pelo uso do mesmo.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos, pela coordenação da Divisão Administrativa, à decisão da Direção-Geral.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 14/2005.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 21 de janeiro de 2013.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.

## ANEXO ÚNICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### DIVISÃO ADMINISTRATIVA

#### UNIDADE DE TRANSPORTES

#### MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS

Veículo: \_\_\_\_\_ Placas: \_\_\_\_\_

Condutor: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SAÍDA			RECOLHIMENTO		VISTO DO USUÁRIO (1)
HORA	KM	DESTINO	HORA	KM	

(1) O visto do usuário somente é necessário em caso de transporte fora do horário normal do expediente.

**ABASTECIMENTO:** ( ) Houve abastecimento no período (ao preencher este campo, completar com as informações pertinentes abaixo) ( ) Não houve abastecimento no período

- EM PORTO ALEGRE:

\_\_\_\_\_ litros \_\_\_\_\_ KM \_\_\_\_\_ Nº Vale \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ litros \_\_\_\_\_ KM \_\_\_\_\_ Nº Vale \_\_\_\_\_

- EM VIAGEM:



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

Litros	Município	KM	Nota Fiscal
_____	_____	_____	_____

**CONDIÇÕES DO VEÍCULO** (detalhar as condições do veículo, registrando, inclusive, quando for o caso, a inexistência de qualquer avaria)

**OUTRAS OBSERVAÇÕES** (não havendo outras observações, registrar apenas "não há observações a serem apontadas")

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Condutor

**EDITAL N.º 035/2013 – PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR n.º 01203.00146/2012-7.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de janeiro de 2013.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.

**EDITAL N.º 036/2013 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Defesa Comunitária de Viamão indeferiu a instauração de Inquérito Civil, referente à ocorrência de suposta prática de maus tratos contra animais domésticos em um canil, localizado na RS 118, Bairro Fiúza, Beco do Pacheco (Sítio Cabeça de Cavalão) em Viamão. A respeito foi instaurado o Atendimento nº 00930.00188/2012.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2013.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.

**EDITAL N.º 037/2013 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o investigado Cliston Victorio Sonda Mônico, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí promoveu o arquivamento do IC n.º 00783.00041/2012, instaurado a partir de manifestação realizada através de abaixo-assinado, advindo dos moradores vizinhos do "Snack Beer", visando investigar possível poluição sonora na referida casa noturna, localizada na Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 6324, em Gravataí.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2013.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.



## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM N.º 042/2013**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

### REVOGA

- a contar de 25 de janeiro de 2013, a Portaria n.º 2756/2011, que designou o servidor GABRIEL SPEROTTO ANAWATE, Adido Secretaria de Infraestrutura e Logística do RS, ID n.º 3508420, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial II, FG-05, deste órgão (Port. 0191/2013).

### TORNAR SEM EFEITO

- a Portaria n.º 0141/2013, que nomeou WILLIAN DIONE TUCHTENHAGEN, para exercer o cargo de Agente Administrativo, Classe "M", deste órgão (Port. 0196/2013).

### NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, DILSIANE MACHADO DELABARY, para exercer o cargo de Agente Administrativo, Classe "M", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o terceiro (3º) lugar na Lista de Classificação da Região da Campanha (Port. 0197/2013).

### CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 15/01/2013, no cargo de Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R", CRISTINE ALBARUS, tendo entrado em exercício em 31/01/2013.

- habilitado para tomar posse, a contar de 21/01/2013, no cargo de Secretário de Diligências, Classe "M", JÚLIO CÉSAR KUSLER, tendo entrado em exercício em 31/01/2013.

### EXONERAR

- a pedido, a contar de 01 de fevereiro de 2013, a servidora CAROLINA ZIMMER, ID n.º 3449963, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, deste órgão, em virtude de posse em cargo público federal (Port. 0110/2013).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

**DANIELA FETTERMANN SCHULTZ**,  
Diretora-Geral Substituta.

### SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO CO.27238

**CONTRATADA:** LEX EDITORA S/A; **OBJETO:** Renovação da

Assinatura Anual da LEX – Legislação Federal e Marginália e da REVISTA JURÍCA LEX; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.976,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 28/01/2013, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2013.

**DANIELA FETTERMANN SCHULTZ**,  
Diretora-Geral Substituta.

### SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO CO.27235

**CONTRATADA:** EMPRESA INTERAGEM AGENDAS JURÍDICAS E PUBLICAÇÕES; **OBJETO:** Renovação da Assinatura Anual da Revista Ciência Jurídica; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.780,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 28/01/2013, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2013.

**DANIELA FETTERMANN SCHULTZ**,  
Diretora-Geral Substituta.

### SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO N.º 22-0900/13-2

**CONTRATADA:** PLETSCH E RIZZON LTDA.; **OBJETO:** Prestação de Serviço de Monitoramento de Alarme 24 horas para o prédio sede da Promotoria de Justiça de São Borja/RS; **VALOR TOTAL:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais referente à instalação do equipamento) e R\$ 170,00 (cento e setenta reais mensais referente à prestação de serviços de monitoramento de alarme) = R\$ 2.440,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 30 de janeiro de 2013.

**DANIELA FETTERMANN SCHULTZ**,  
Diretora-Geral em Substituição.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE **TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA** DO  
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA –  
SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL Nº 034/2013**

**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA**

**TORNO PÚBLICO** que a Comissão do Concurso, tendo em vista o concurso para o cargo de Técnico Superior de Informática, Edital nº 255/2012, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 16 de agosto de 2012, após análise dos recursos quanto ao gabarito das provas objetivas, **RESOLVE**:

I. **RETIFICAR o Anexo I do Edital nº 018/2013 para constar o que segue no Anexo Único do presente e não como constou. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2013.

**DR. DANIEL SPERB RUBIN,**  
Presidente da Comissão do Concurso.

**ANEXO ÚNICO**

**A.1) LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL**

Inscrição	Nome	Acertos Portugêses	Acertos Legislação	Acertos Conhecimentos Específicos	Nota Total	Classificação	Situação
12639	MARCELO VICTORA HECHT	7	9	32	72,00	1	HABILITADO
12822	MAURICIO MENEGAZ	8	6	33	71,75	2	HABILITADO
12708	CLEBER SOUZA UGHINI	7	7	32	70,00	3	HABILITADO
12537	SILVIA POZZEBON	10	10	28	69,00	4	HABILITADO
12728	JULIO CESAR BRUM PAIVA	6	8	31	68,25	5	HABILITADO
12581	KENNIA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	8	7	30	67,50	6	HABILITADO
12580	FELIPE NUNES FLORES	7	8	30	67,50	7	HABILITADO
12737	MIRIAM MARISTELA BORTOLUZZI BORDIGNON	7	8	30	67,50	7	HABILITADO
12651	LUCIANO MACHADO PEREIRA	6	5	32	67,00	9	HABILITADO
12957	RODRIGO ANÍSIO CABRAL	7	7	30	66,50	10	HABILITADO
12600	MARCELO ALESSANDRO MACAGNAN	6	7	30	65,50	11	HABILITADO
12941	MARCO ANTÔNIO PASTORELLO	7	7	29	64,75	12	HABILITADO
12635	ALESSANDRA ALBUQUERQUE GERMANO TURNES	7	8	28	64,00	13	HABILITADO
12840	MARCELO DA SILVA STRZYKALSKI	6	5	30	63,50	14	HABILITADO
12569	ALVARO LECHNER	6	4	30	62,50	15	HABILITADO
12628	MATHEUS DALLEGRAVE TORBIS	7	10	26	62,50	16	HABILITADO
12801	FABRÍCIO CARLOS CADONÁ	6	7	28	62,00	17	HABILITADO
12543	RUTHIANO SIMIONI MUNARETTI	7	5	28	61,00	18	HABILITADO
12751	HENRIQUE SILVEIRA CADORE	6	4	29	60,75	19	HABILITADO
12690	RAFAEL TWEEDIE CAMPOS	6	7	27	60,25	20	HABILITADO
12746	RENATO OLIVEIRA DA SILVA	8	3	28	60,00	21	HABILITADO
12733	EDGAR ALÓISIO BERGER	8	8	25	59,75	22	HABILITADO



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

12570	ANDRE LUIS PORTO CASTRO	7	7	26	59,50	23	HABILITADO
12698	DANIEL FRAGA VIEIRA	7	6	26	58,50	24	HABILITADO
12818	ALECKSSANDRO TAVARES	7	7	25	57,75	25	HABILITADO
12553	BRUNO CONTER LEITE	7	5	26	57,50	26	HABILITADO
13025	CAROLINA MOBUS	7	5	26	57,50	26	HABILITADO
12695	JOSIANE ORTOLAN COELHO	7	3	27	57,25	28	HABILITADO
12645	LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA	8	5	25	56,75	29	HABILITADO
12826	VICTOR MARTINS SANTANNA	8	5	25	56,75	29	HABILITADO
12994	JORGE ODAIR DE OLIVEIRA ANSELMO	7	6	25	56,75	31	HABILITADO
12910	ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA	7	5	25	55,75	32	HABILITADO
12765	MANUELA KLANOVICZ FERREIRA	6	6	25	55,75	33	HABILITADO
12608	GUILHERME WOLF WANDER	6	2	27	55,25	34	HABILITADO
12658	AMAURI TIAGO MARX	8	5	24	55,00	35	HABILITADO
12711	ROLAND TEODOROWITSCH	8	5	24	55,00	35	HABILITADO
12845	DANIEL CARDOSO TEIXEIRA	7	6	24	55,00	37	HABILITADO
12528	MARCOS ROBERTO HENKER	6	5	25	54,75	38	HABILITADO
12939	SAMIR DA SILVA AVILA	6	5	25	54,75	38	HABILITADO
12562	CASSIO ALEXANDRE DAMIAO	6	6	24	54,00	40	HABILITADO
12954	LEANDRO ISAIAS LUCCA	6	6	24	54,00	40	HABILITADO
12699	RICARDO DE GASPERI PRESOTTO	7	3	25	53,75	42	HABILITADO
12849	RICARDO ZANCHETTA DA ROSA	7	3	25	53,75	42	HABILITADO
12948	RODRIGO KLANOVICZ FERREIRA	6	2	26	53,50	44	HABILITADO
12573	ALEX SCHNEIDER ZIS	7	4	24	53,00	45	HABILITADO
12924	CASSIANO BERGMANN MACIEL	6	5	24	53,00	46	HABILITADO
12867	ROBERTO PEREIRA DA ROSA	6	3	25	52,75	47	HABILITADO
12991	LUIS FERNANDO POLLO	8	2	24	52,00	48	HABILITADO
12974	ÉVERTON LUIS CONFORTIN	7	3	24	52,00	49	HABILITADO
12979	ANDRE LUIS TIBOLA	6	3	24	51,00	50	HABILITADO
12632	ADELICIO BIAZI	5	2	19	40,25	-	ELIMINADO
12807	ADEMAR RAMOS MOREIRA SOBRINHO	6	7	23	53,25	-	ELIMINADO
12662	ALAN DIEGO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
12885	ALESSANDRA CARLA CEOLIN	5	1	14	30,50	-	ELIMINADO
13060	ALEX DA COSTA	8	2	22	48,50	-	ELIMINADO
12585	ALEX DOS SANTOS FUCK	4	4	21	44,75	-	ELIMINADO
12734	ALEX FERNANDO MONTEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12966	ALEXANDER RODRIGUES GULARTE	9	4	23	53,25	-	ELIMINADO
12865	ALEXANDRE DEMENEGHI DE ALMEIDA	8	1	21	45,75	-	ELIMINADO
12601	ALEXANDRE DIFENTHÄLER	7	8	22	53,50	-	ELIMINADO
12833	ALEXANDRE GOMES DA COSTA	5	2	22	45,50	-	ELIMINADO
12965	ALEXANDRE HENRIQUE DA ROSA	6	6	17	41,75	-	ELIMINADO
12614	ALEXANDRE HOLZBACH	5	7	24	54,00	-	ELIMINADO
12709	ALEXANDRE IRIGON GERVINI	-	-	-	-	-	AUSENTE
12786	ALEXANDRE SCHLÖTTGEN	-	-	-	-	-	AUSENTE
13010	ALEXANDRE TIMM VIEIRA	5	4	18	40,50	-	ELIMINADO
12906	ALEXSANDRO MARTINS CUNHA	5	5	21	46,75	-	ELIMINADO
12677	ALICE SALIN CAPOVILLA	5	4	18	40,50	-	ELIMINADO
12809	ALINE REGINA CARLOS	8	5	21	49,75	-	ELIMINADO
12758	ALINE STOCHERO	5	6	18	42,50	-	ELIMINADO



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

12891	ALOISIO ILHA LOPES	-	-	-	-	-	AUSENTE
12617	ANA CLARA BRANCALIONE	8	3	20	46,00	-	ELIMINADO
13071	ANDERSON MATTJIE DA SILVA	8	5	19	46,25	-	ELIMINADO
13056	ANDRÉ COLLARES RUWER	7	3	22	48,50	-	ELIMINADO
12668	ANDRÉ FISCHER	7	3	17	39,75	-	ELIMINADO
12735	ANDRE LUIS AREND	5	3	22	46,50	-	ELIMINADO
12896	ANDRE LUIS DE ALMEIDA MELO	3	3	16	34,00	-	ELIMINADO
13029	ANDRÉ LUÍS DE BOER	4	1	13	27,75	-	ELIMINADO
13032	ANDRÉ LUÍS NODARI	-	-	-	-	-	AUSENTE
13034	ANDRÉ LUÍS RIBEIRO GONÇALVES	-	-	-	-	-	AUSENTE
12972	ANDRÉ LUIZ BESTER	4	5	25	52,75	-	ELIMINADO
12984	ANDRÉ SCHWAB COSTA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12753	ANDRE SOARES DE AZEVEDO	5	2	16	35,00	-	ELIMINADO
13011	ANDREA SCHNEIDER MARANHÃO	6	1	20	42,00	-	ELIMINADO
12685	ANDREAS PAULUS SCHERDIEN BERWALDT	8	6	22	52,50	-	ELIMINADO
12880	ANDRESA DE AVILA SILVEIRA	6	1	10	24,50	-	ELIMINADO
13053	ANDREY SIMON UNGARETTI NOVAES DA SILVEIRA	6	7	21	49,75	-	ELIMINADO
12916	ANDRIELE BUSATTO DO CARMO	7	2	17	38,75	-	ELIMINADO
12830	ANELISE DA LUZ SILVEIRA	5	2	16	35,00	-	ELIMINADO
13070	AUGUSTO MARTINEZ MIBIELLI	-	-	-	-	-	AUSENTE
12848	AURO ANDRÉ KRAY	7	4	21	47,75	-	ELIMINADO
12823	BRUNA LUISE FAUTH LORENZ	5	4	23	49,25	-	ELIMINADO
12642	BRUNO MOURA PAZ DE MOURA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12859	CARLA ADRIANA DA SILVA MARTINS	4	0	18	35,50	-	ELIMINADO
13016	CARLA LILIANE MACHADO BARBOSA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12676	CARLOS ALBERTO CEOLATO JUNIOR	4	2	24	48,00	-	ELIMINADO
12707	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MIRANDA	6	7	22	51,50	-	ELIMINADO
12983	CARLOS ALBERTO ROCCA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12678	CARLOS EDUARDO KLOCK	6	5	20	46,00	-	ELIMINADO
12908	CARLOS HENRIQUE SARDI MERGEN	-	-	-	-	-	AUSENTE
12918	CARLOS SILVANO VALVASSORI	5	4	19	42,25	-	ELIMINADO
12998	CAROLINA TORRES DE CASTRO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12987	CASSIA TROJAHN DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
13027	CESAR AUGUSTO SERAFINI IMMICH	4	1	17	34,75	-	ELIMINADO
12532	CHRISTIAN POLI SOARES	-	-	-	-	-	AUSENTE
12588	CILIANE DE FÁTIMA MINETTO	6	2	19	41,25	-	ELIMINADO
12661	CINTIA FRIGO PETUCO	7	2	19	42,25	-	ELIMINADO
12778	CLAITON PRADO MACHADO	4	2	18	37,50	-	ELIMINADO
12594	CLAUDIA REGINA BORELA	3	2	20	40,00	-	ELIMINADO
12958	CLAUDIA SANDER	-	-	-	-	-	AUSENTE
12619	CLAUDINO ANDRIGHETTO	5	1	20	41,00	-	ELIMINADO
12700	CLAYTON ADALBERTO PORTO MONSON	-	-	-	-	-	AUSENTE
12989	CLEBER NATHAN DIAS	-	-	-	-	-	AUSENTE
12882	CLÓVIS RICARDO FIEGENBAUM	5	3	24	50,00	-	ELIMINADO
12760	CONRADO RUCH JUNIOR	3	5	20	43,00	-	ELIMINADO
12999	CRISTIAN FERNANDO FLORES CASTAÑEDA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12930	CRISTIANE CALLEYA CERESER	-	-	-	-	-	AUSENTE
12933	CRISTIANE HARFF	5	5	22	48,50	-	ELIMINADO



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

12541	CRISTIANO ALBERTO KRÜGER	5	9	29	64,75	-	ELIMINADO
12615	CRISTIANO JOSÉ MÜLLER	5	4	23	49,25	-	ELIMINADO
12694	CRISTIANO RAMOS MOREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12788	CRISTIANO SEBBEN	7	5	13	34,75	-	ELIMINADO
12827	CRISTIANO SILVA DOS SANTOS	6	8	20	49,00	-	ELIMINADO
12915	DALVARES RODRIGUES DE OLIVEIRA	4	1	12	26,00	-	ELIMINADO
12772	DANIEL AFONSO HEISLER	5	3	16	36,00	-	ELIMINADO
12754	DANIEL BORGES HARTMANN	-	-	-	-	-	AUSENTE
13003	DANIEL DUTRA GALLINA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12816	DANIEL FERNANDES RODRIGUES	-	-	-	-	-	AUSENTE
12665	DANIEL FINGER TAVARES	5	5	27	57,25	-	ELIMINADO
13047	DANIEL HENRIQUE BARTHOLDY	6	6	15	38,25	-	ELIMINADO
13037	DANIEL ISER AMORIM	4	8	26	57,50	-	ELIMINADO
12995	DANIEL MARTINS INGRÁCIO	7	3	19	43,25	-	ELIMINADO
12587	DANIEL PICCININI MAURER	5	2	18	38,50	-	ELIMINADO
12637	DANIEL PIRES MAIA	5	5	17	39,75	-	ELIMINADO
12535	DANIEL SEBEN DE SOUZA	7	6	22	51,50	-	ELIMINADO
12724	DANILO FUKUDA CONRAD	3	2	19	38,25	-	ELIMINADO
12839	DEIVID ANTUNES TESCH	5	8	18	44,50	-	ELIMINADO
12962	DENIS MORAIS CHAVES	5	5	24	52,00	-	ELIMINADO
12871	DENIS SILVA DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12862	DENISE LORETO ALVES ZANUZ	6	2	18	39,50	-	ELIMINADO
12992	DIEGO DA ROCHA GUTERRES	5	5	14	34,50	-	ELIMINADO
12583	DIEGO LEMOS DE SOUZA	5	4	22	47,50	-	ELIMINADO
12821	DIEGO NICOLAS MARDARAN DA ROSA	4	2	16	34,00	-	ELIMINADO
13030	DIEGO SANTOS DOS SANTOS	5	4	19	42,25	-	ELIMINADO
12726	DIEGO SARAIVA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12684	DIÓGENES BONFANTI DOS SANTOS	4	3	20	42,00	-	ELIMINADO
12968	DIOGO PALUDO DE OLIVEIRA	4	2	18	37,50	-	ELIMINADO
13063	DOUGLAS CAMARATTA	7	4	22	49,50	-	ELIMINADO
12701	EDGAR PIRES RAMOS	7	3	19	43,25	-	ELIMINADO
12963	EDMILSON ADOLPHS CORREA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12725	EDSON AVELINO BERNARDI VIANA	5	3	18	39,50	-	ELIMINADO
12874	EDSON PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12967	EDUARDO CHIELLE	8	2	21	46,75	-	ELIMINADO
12738	EDUARDO COSTA LOPES	4	4	22	46,50	-	ELIMINADO
12761	EDUARDO DA FONSECA SCHRAMM	5	5	22	48,50	-	ELIMINADO
12545	EDUARDO HIGINO VERLE	4	7	16	39,00	-	ELIMINADO
12890	EDUARDO MENNA DA SILVA	6	3	22	47,50	-	ELIMINADO
12899	EDUARDO PEREZ PEREIRA	3	3	19	39,25	-	ELIMINADO
12947	EDUARDO VASCONCELLOS ZAGO	4	4	16	36,00	-	ELIMINADO
12929	EEQUIEL FICNER	5	3	14	32,50	-	ELIMINADO
12881	ELENIRSE MARIA FURLANETTO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12624	ELIANA BEATRIZ DO AMARAL SCHENKEL	7	4	21	47,75	-	ELIMINADO
12802	ELIANE GOBETTI DE CAMARGO	6	2	13	30,75	-	ELIMINADO
12556	ELISABETE PORTELLA SALDANHA	8	1	9	24,75	-	ELIMINADO
12703	EMERSON SALVADORI VIRTI	5	5	24	52,00	-	ELIMINADO
13035	ÉRICO MAURÍCIO SANTOS ROCHA	-	-	-	-	-	AUSENTE



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

13000	EVERTON CATTO HECKLER	-	-	-	-	-	AUSENTE
12559	EVERTON FERNANDE DE FRAGA	-	-	-	-	-	AUSENTE
13008	EVERTON LUÍS BERZ	-	-	-	-	-	AUSENTE
12811	FABIAN DE MORAES LA PORTA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12969	FABIANA AGENDES HADLER	3	1	13	26,75	-	ELIMINADO
12831	FABIANO BENDER	8	7	14	39,50	-	ELIMINADO
12571	FABIANO DOS SANTOS MARTINS	-	-	-	-	-	AUSENTE
12593	FABIANO KRAEMER	7	4	22	49,50	-	ELIMINADO
12799	FÁBIO ALVES DE LIMA	5	1	18	37,50	-	ELIMINADO
12567	FÁBIO AUGUSTO BITENCOURT RANQUETAT	5	6	32	67,00	-	ELIMINADO
13052	FABIO DE CARVALHO SIQUEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12931	FABIO JOSÉ RONCATTO	4	2	13	28,75	-	ELIMINADO
12622	FÁBIO JUNGES SUBTIL	5	7	21	48,75	-	ELIMINADO
13020	FÁBIO LUÍS FAGANELLO BIZARRO	7	7	21	50,75	-	ELIMINADO
12576	FÁBIO ROCHA	5	2	22	45,50	-	ELIMINADO
12914	FÁBIO SCHÄFFER	3	1	16	32,00	-	ELIMINADO
12653	FABIO UGGERI	-	-	-	-	-	AUSENTE
12812	FÁBIO VICTOR PFEIFF	8	5	21	49,75	-	ELIMINADO
12549	FABRÍCIO LARA	-	-	-	-	-	AUSENTE
13023	FELIPE CESAR	9	4	22	51,50	-	ELIMINADO
13006	FELIPE DAHLKE	-	-	-	-	-	AUSENTE
12854	FELIPE DE ANDRADE PINTO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12964	FELIPE DOS SANTOS GIACOMEL	7	5	23	52,25	-	ELIMINADO
12558	FELIPE EDUARDO LAMMEL	5	0	16	33,00	-	ELIMINADO
12844	FELIX FEDATTO VIDAL	6	8	18	45,50	-	ELIMINADO
12769	FERNANDA VIEIRA FIGUEIRA	6	7	20	48,00	-	ELIMINADO
12536	FERNANDO ALBERTO REUTER WENDT	4	4	18	39,50	-	ELIMINADO
13015	FERNANDO GOMES CARTAXO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12805	FERNANDO LUIS MENDEL	6	4	21	46,75	-	ELIMINADO
12683	FERNANDO PROFS VOLQUIND	8	4	19	45,25	-	ELIMINADO
12829	FERNANDO RICHTER SEBENELLO	8	8	20	51,00	-	ELIMINADO
12925	FERNANDO SALES PANONT	7	2	20	44,00	-	ELIMINADO
12586	FERNANDO SOLA PEREIRA	5	5	22	48,50	-	ELIMINADO
12949	FILIFE LOPES	-	-	-	-	-	AUSENTE
12980	FRANCISCO CARDOSO RIOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
12764	FRANCO ALMADA VALDEZ	5	7	21	48,75	-	ELIMINADO
12860	FREDERICO BOHNE ESPINOSA	7	5	20	47,00	-	ELIMINADO
12693	FREDERICO CENTENO SELBACH	7	5	19	45,25	-	ELIMINADO
12852	GABRIEL ALABARSE HERNANDEZ	-	-	-	-	-	AUSENTE
12796	GABRIEL CRAUSS RODRIGUES DE FREITAS	-	-	-	-	-	AUSENTE
13051	GILBERTO CÉSAR LUPATINI	5	4	21	45,75	-	ELIMINADO
12582	GILMAR SCHWARZ	5	4	20	44,00	-	ELIMINADO
12955	GILNEI GINDRI	5	8	21	49,75	-	ELIMINADO
13028	GISELE MORAES SIMAS	-	-	-	-	-	AUSENTE
12901	GLAUCO BAUMGARTEN GONÇALVES	6	3	20	44,00	-	ELIMINADO
12951	GRAZIELA BASILIO PEREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12663	GREICE PINHO DAL MOLIN	5	7	20	47,00	-	ELIMINADO
13026	GUILHERME BALESTIERI BEDIN	4	3	21	43,75	-	ELIMINADO



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

12542	GUILHERME BERTONI MACHADO	4	6	23	50,25	-	ELIMINADO
12853	GUILHERME DADALL	7	5	22	50,50	-	ELIMINADO
12774	GUILHERME SOBREIRO FLACH	-	-	-	-	-	AUSENTE
13062	GUILHERME VAZ PEREIRA	7	2	19	42,25	-	ELIMINADO
12876	HEITOR LUIS SILVA PERES	7	10	23	57,25	-	ELIMINADO
12934	HÉLIO ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA	6	5	21	47,75	-	ELIMINADO
13012	HÉLIO GIACOBBE ARANALDE	6	5	21	47,75	-	ELIMINADO
12616	HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA FILHO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12988	HERMES MENEGAZ	-	-	-	-	-	AUSENTE
12740	ÍBERO COUTO TEIXEIRA	6	5	21	47,75	-	ELIMINADO
12548	IGOR DOS SANTOS DA SILVA	5	2	11	26,25	-	ELIMINADO
12647	INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
12706	INÊS CRISTINA MARTINS COLLAR	-	-	-	-	-	AUSENTE
12667	ISABEL LUCCHESI	4	7	13	33,75	-	ELIMINADO
12720	ISMAEL GELATTI	7	3	18	41,50	-	ELIMINADO
12863	ITAMAR M. DA SILVA	4	3	20	42,00	-	ELIMINADO
12791	IURI SIMÕES DUTRA	5	2	16	35,00	-	ELIMINADO
12775	IURI ZIULKOSKI BECKER	-	-	-	-	-	AUSENTE
12938	IURY DOS SANTOS MACHADO	5	5	23	50,25	-	ELIMINADO
12846	JAQUELINE LOPES DIAS	5	2	19	40,25	-	ELIMINADO
13066	JAQUELINI SARTOR	4	2	15	32,25	-	ELIMINADO
12986	JEFERSON MARCELO MOREIRA TRINDADE	8	6	19	47,25	-	ELIMINADO
12997	JEFERSON RODRIGO DE FRAGA DE OLIVEIRA	7	4	21	47,75	-	ELIMINADO
12565	JEFFERSON ALLAN STEDILE	6	8	22	52,50	-	ELIMINADO
12920	JOÃO CÂNDIDO DE LIMA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12607	JOÃO FREDERICO LACAVA SCHRAMM	7	3	19	43,25	-	ELIMINADO
12561	JOÃO GARCIA VEGINI	4	2	18	37,50	-	ELIMINADO
12546	JOAO REINALDO STAUDT BARRETO	3	3	15	32,25	-	ELIMINADO
12606	JOELSON COELHO DA SILVA	3	2	20	40,00	-	ELIMINADO
12903	JOHN ANDERSON MASCARELO DUARTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
12646	JONATAS LUIS ALBERS	6	2	21	44,75	-	ELIMINADO
12618	JORGE HOSNI PEREIRA DE PEREIRA JUNIOR	5	9	24	56,00	-	ELIMINADO
13017	JOSUE DEMARTINI	6	4	15	36,25	-	ELIMINADO
12985	JOSUE MARQUES PASSINI	-	-	-	-	-	AUSENTE
12776	JULIA PORTO WOOD	-	-	-	-	-	AUSENTE
13018	JULIANA ZAMBRANO WAGECK	4	3	13	29,75	-	ELIMINADO
12897	JULIANE CONTINI MELO	4	3	13	29,75	-	ELIMINADO
12722	JULIANO BALDEZ DE FREITAS	-	-	-	-	-	AUSENTE
12598	JULIANO DERTZBACHER	6	2	17	37,75	-	ELIMINADO
12857	JULIANO MANZONI VOLPI	5	3	18	39,50	-	ELIMINADO
12996	JULIANO SERPA DA COSTA	4	5	21	45,75	-	ELIMINADO
12771	JULIANO SILVA DE OLIVEIRA	5	5	17	39,75	-	ELIMINADO
13013	JULIO CESAR DA SILVA FONSECA	6	5	23	51,25	-	ELIMINADO
12736	JÚLIO FRANCISCO MONTEIRO COIMBRA	6	6	23	52,25	-	ELIMINADO
12780	KAORU TAMURA	5	3	14	32,50	-	ELIMINADO
13048	KARLA LENISE MARGARIDA CAMPANA	7	8	23	55,25	-	ELIMINADO
12721	KHALIL JOSEPH EL ASMAR	-	-	-	-	-	AUSENTE
12597	LEANDRO AZEVEDO CASSOL	5	5	18	41,50	-	ELIMINADO



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

12589	LEANDRO DE ALMEIDA FERNANDEZ	-	-	-	-	-	AUSENTE
12584	LEANDRO DE MELLO IGLEZIAS	8	7	23	55,25	-	ELIMINADO
13043	LÉO ROSSATO BISCAGLIA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12855	LEONARDO DE BARROS DUVAL	-	-	-	-	-	AUSENTE
12946	LILIAN MARIA RAMOS LIMA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12981	LISANDRO ANTÔNIO MORAES ACHUTTI	6	3	21	45,75	-	ELIMINADO
12877	LISSANDRA DUTRA DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12837	LOEDIR LUIZ DASSI	4	4	21	44,75	-	ELIMINADO
13039	LOURENÇO DE OLIVEIRA BASSO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12978	LUCAS LESE MONTEIRO	5	6	17	40,75	-	ELIMINADO
12993	LUCIANA BIRA CHAN	6	2	17	37,75	-	ELIMINADO
12596	LUCIANE DA CUNHA DRUZIAN	7	4	17	40,75	-	ELIMINADO
12793	LUCIANO DE LIMA LEIVAS	8	2	18	41,50	-	ELIMINADO
13054	LUÍS AUGUSTO PANTA MOTTER	4	2	12	27,00	-	ELIMINADO
12566	LUIS ERNESTO COSTA ALMEIDA	4	4	22	46,50	-	ELIMINADO
12959	LUÍS GUSTAVO DE COSTA	6	4	21	46,75	-	ELIMINADO
12673	LUIS GUSTAVO RECOVA DISARZ	5	5	13	32,75	-	ELIMINADO
13022	LUIZ FERNANDO ESTIVALET	5	6	22	49,50	-	ELIMINADO
12539	MAQUELIN GARCIA MORAES DA SILVEIRA	1	2	18	34,50	-	ELIMINADO
12634	MARCELE BONA ALVIM	4	6	21	46,75	-	ELIMINADO
12904	MARCELO BORGES RIBEIRO	5	4	25	52,75	-	ELIMINADO
12843	MARCELO DA SILVA	2	5	19	40,25	-	ELIMINADO
12564	MARCELO PEDROSO DA ROZA	6	5	19	44,25	-	ELIMINADO
12527	MARCELO PORTO TREIN	-	-	-	-	-	AUSENTE
12648	MARCIA NUNES GUARNIERI	-	-	-	-	-	AUSENTE
12819	MARCIA PEDRINI	7	4	20	46,00	-	ELIMINADO
12872	MÁRCIO COELHO EVALDT	5	5	14	34,50	-	ELIMINADO
12603	MÁRCIO LUCIANO DONADA	4	1	17	34,75	-	ELIMINADO
12688	MARCIO OKIDOI	5	2	26	52,50	-	ELIMINADO
12592	MARCO ANTONIO FAE SIMAS	-	-	-	-	-	AUSENTE
12574	MARCOS VINICIUS RODRIGUES	4	4	24	50,00	-	ELIMINADO
12898	MARCUS ALMEIDA DA SILVEIRA	7	2	17	38,75	-	ELIMINADO
12878	MARIA CARMEN SEIBEL	4	1	16	33,00	-	ELIMINADO
12625	MARIA ISABELA DIAS LAY	9	3	22	50,50	-	ELIMINADO
12686	MARIA TEREZA PASSUELO DE FREITAS	6	4	20	45,00	-	ELIMINADO
12682	MARIA VALESCA JUNGBLUT	6	6	22	50,50	-	ELIMINADO
12657	MARINÊS REFOSCO SEVERO BERTOLA	7	2	20	44,00	-	ELIMINADO
12747	MÁRIO PEREIRA MARTINS	-	-	-	-	-	AUSENTE
12832	MARLON GUGLIELMI	5	3	15	34,25	-	ELIMINADO
12766	MARTA ROSA DE SOUZA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12850	MATEUS MULLER FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12990	MATIAS SCHULER GUENTER	6	2	23	48,25	-	ELIMINADO
12940	MAURÍCIO ALVES GOMES	5	3	23	48,25	-	ELIMINADO
12787	MAURICIO CARPES	7	6	19	46,25	-	ELIMINADO
12727	MAURICIO FERNANDES DA SILVA	5	2	13	29,75	-	ELIMINADO
12942	MAURICIO WODARSKI DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12777	MIGUEL BIRCK NEDEL	-	-	-	-	-	AUSENTE
12912	MIRELA FERREIRA	4	1	17	34,75	-	ELIMINADO



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

12557	MOACIR LUIZ CAGNIN	4	0	20	39,00	-	ELIMINADO
13045	NAIRA KAIESKI	-	-	-	-	-	AUSENTE
13001	NATHALIE REY DA SILVA AQUINO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12652	NEI JOSÉ VAN LARE JUNIOR	5	5	11	29,25	-	ELIMINADO
12551	NEUZA ENEDI SOUZA TOMBESI COSTA	4	4	16	36,00	-	ELIMINADO
12767	NICOLE CARRION COGO	8	4	21	48,75	-	ELIMINADO
13068	PABLO CORRÊA FEIJÓ	7	3	15	36,25	-	ELIMINADO
12763	PABLO SOUZA GRIGOLETTI	7	6	21	49,75	-	ELIMINADO
12579	PATRICIA DAS NEVES NOCCHI	4	1	16	33,00	-	ELIMINADO
13055	PATRICK PIVOTTO VIERA	8	8	20	51,00	-	ELIMINADO
12630	PATRICK ÜCKER CALVETTI	2	0	15	28,25	-	ELIMINADO
12680	PAULA MONTEAVARO FRANCESCHINI	-	-	-	-	-	AUSENTE
12952	PAULO FRANCESCO PACHECO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12928	PAULO LEANDRO FROEHLICH	-	-	-	-	-	AUSENTE
12817	PAULO LUIS SILVA MARQUES	-	-	-	-	-	AUSENTE
12932	PAULO RICARDO CARNEIRO ABRAHÃO	4	3	23	47,25	-	ELIMINADO
12815	PAULO ROBERTO TEDESCO POLONIA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12538	PITER OLIVEIRA VERGARA	5	8	24	55,00	-	ELIMINADO
12911	RAFAEL COREZOLA PEREIRA	7	1	22	46,50	-	ELIMINADO
12976	RAFAEL CORRÊA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12866	RAFAEL CORREA DEVES	3	2	19	38,25	-	ELIMINADO
13021	RAFAEL EDUARDO MENEGHEL JITSUKAWA	7	5	22	50,50	-	ELIMINADO
12913	RAFAEL KWECKO LIMA	5	1	18	37,50	-	ELIMINADO
12781	RAFAEL PADILHA DA SILVA	3	1	24	46,00	-	ELIMINADO
12902	RAFAEL PRAXEDES SOARES	4	4	22	46,50	-	ELIMINADO
12577	RAFAEL SANTOS COLLORITTI	7	2	16	37,00	-	ELIMINADO
12810	RAFAEL SARAIVA GARCIA	7	5	20	47,00	-	ELIMINADO
12975	RAFAEL VERGANI	-	-	-	-	-	AUSENTE
12909	RÉGIS LEANDRO BUSKE	-	-	-	-	-	AUSENTE
13007	RENATA RIGOL CUSTODIO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12750	RENATO FERREIRA PINHEIRO	6	6	21	48,75	-	ELIMINADO
12887	RENATO MICHELON ZOLET	7	4	22	49,50	-	ELIMINADO
12973	RENATO VASCONCELLOS BAGLIONI	3	3	20	41,00	-	ELIMINADO
12856	RICARDO ANDRÉ ARRUDA MONTENEGRO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12884	RICARDO BASTOS CAMPOS	2	3	21	41,75	-	ELIMINADO
12905	RICARDO DE MOURA RIVALDO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12623	RICARDO FRANCISCO LUCKEI	4	3	18	38,50	-	ELIMINADO
12555	RICARDO MENDES DA SILVA	6	9	22	53,50	-	ELIMINADO
12808	RICARDO PERES PINHEIRO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12921	RICHARD RIBEIRO DA SILVA	4	1	14	29,50	-	ELIMINADO
12847	ROBERTO DA COSTA MACHADO	8	8	20	51,00	-	ELIMINADO
12669	ROBERTO LUZARDO	-	-	-	-	-	AUSENTE
13005	ROBERTO SCHAEGLER BORGES	5	4	16	37,00	-	ELIMINADO
12889	RODRIGO CARGNELUTTI	3	2	16	33,00	-	ELIMINADO
13046	RODRIGO D AFONSECA SILVA	5	4	22	47,50	-	ELIMINADO
12960	RODRIGO DE GASPERI PRESOTTO	5	1	20	41,00	-	ELIMINADO
12739	RODRIGO DEWES	-	-	-	-	-	AUSENTE
12783	RODRIGO FIETZ PEÑA	3	1	16	32,00	-	ELIMINADO



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

12730	RODRIGO LORSCHTEITER	7	4	23	51,25	-	ELIMINADO
12718	RODRIGO MANN MÜLLER ALVAREZ GOMES	7	5	21	48,75	-	ELIMINADO
12961	RODRIGO PAULO BONFANTTI	7	5	22	50,50	-	ELIMINADO
12803	RODRIGO POHREN	4	2	11	25,25	-	ELIMINADO
13061	RODRIGO THOMAS	4	4	26	53,50	-	ELIMINADO
12749	RODRIGO VENTURINI GARGIONI	6	3	20	44,00	-	ELIMINADO
12552	ROGER FONSECA NOGUEIRA	4	1	24	47,00	-	ELIMINADO
12611	ROGER SCHNEIDER MACK	-	-	-	-	-	AUSENTE
12956	RONALDO DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-	AUSENTE
12798	RONALDO DOS SANTOS MOTOLA	5	2	18	38,50	-	ELIMINADO
12935	ROSANE VIEIRA MELCHIONNA	5	4	11	28,25	-	ELIMINADO
12602	ROSELE SCHMIDT	6	6	21	48,75	-	ELIMINADO
12795	SEBASTIAN REI GOMES DA SILVA	4	3	18	38,50	-	ELIMINADO
12936	SÍLVIA MARIA SAGGIORATO	6	2	16	36,00	-	ELIMINADO
12620	SIMONE OLIVEIRA DE VARGAS	5	1	23	46,25	-	ELIMINADO
12923	STANLEY LOH	7	5	21	48,75	-	ELIMINADO
13036	STEFAN BILLIERI	-	-	-	-	-	AUSENTE
13024	TALES KUNZ CABRAL	4	0	19	37,25	-	ELIMINADO
12894	THIAGO AULER DOS SANTOS	5	1	24	48,00	-	ELIMINADO
12713	THIAGO DE GÓZ FERREIRA	5	5	16	38,00	-	ELIMINADO
13009	TIAGO DE FREITAS PEDROSO	7	2	12	30,00	-	ELIMINADO
12691	TIAGO DIAS CARVALHO DO NASCIMENTO	8	2	22	48,50	-	ELIMINADO
12824	TIAGO GOMES SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
12687	TIAGO HACKBARTH	-	-	-	-	-	AUSENTE
13044	TIAGO NONOAI FLORES CORRÊA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12723	TIAGO SPERB CASSOL	5	4	20	44,00	-	ELIMINADO
12982	TIAGO TOMASI	4	6	15	36,25	-	ELIMINADO
12656	TIAGO ZORTEA DE CONTO	5	7	27	59,25	-	ELIMINADO
12926	TIMOTEO ALBERTO PETERS LANGE	-	-	-	-	-	AUSENTE
12779	TOBIAS DE CAMPOS ANDRADE	4	1	17	34,75	-	ELIMINADO
12655	UBIRATÁ PERUFFO GARBIN	6	8	23	54,25	-	ELIMINADO
13019	VAGNER KUNZ CABRAL	5	3	21	44,75	-	ELIMINADO
12664	VAGNER MACEDO MARTINS	3	1	18	35,50	-	ELIMINADO
12755	VALERIA LUCCHETTI DE SILLOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
12971	VERA LÚCIA TABAJARA DA SILVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
12692	VERA MARIA FINKLER	6	5	17	40,75	-	ELIMINADO
12922	VINICIUS ALMEIDA RODRIGUES	-	-	-	-	-	AUSENTE
12595	VINÍCIUS DE SOUZA DUTRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
13014	VINICIUS RODRIGUES LINCK	4	3	19	40,25	-	ELIMINADO
12784	VITOR BIDINOTTO BACCIN	5	3	17	37,75	-	ELIMINADO
12900	VITORIO ARAGAO CASAROLI	-	-	-	-	-	AUSENTE
12883	VIVIANE LINCK LARA	6	3	18	40,50	-	ELIMINADO
12945	VOLNEI DARINO POL	5	3	23	48,25	-	ELIMINADO
12858	WALTER LUIZ ANDRIOLA PEREIRA	6	5	21	47,75	-	ELIMINADO
12679	WILLIAM DO NASCIMENTO GUARESCHI	4	1	15	31,25	-	ELIMINADO
12650	WILTER DE ARAÚJO CAVALCANTE	5	3	18	39,50	-	ELIMINADO

**A.2) LISTA DE CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL**

Não houve candidatos



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

## PORTARIA N.º 0219/2013

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN no uso de suas atribuições legais resolve **PRORROGAR**, com fulcro no artigo 201 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, o prazo para a conclusão da Sindicância, **SPU.PR.00589.00589/2012-4**, por trinta (30) dias úteis, a contar do dia **01 de fevereiro de 2013**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre/RS, 31 de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

**DANIELA FETTERMANN SCHULTZ**,  
Diretora-Geral Substituta.

## PORTARIA N.º 0220/2013

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN no uso de suas atribuições legais resolve **PRORROGAR**, com fulcro no artigo 201 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, o prazo para a conclusão da Sindicância, **SPU.PR.00589.00609/2012-0**, por trinta (30) dias úteis, a contar do dia **01 de fevereiro de 2013**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre/RS, 31 de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

**DANIELA FETTERMANN SCHULTZ**,  
Diretora-Geral Substituta.

## PORTARIA N.º 0221/2013

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN no uso de suas atribuições legais resolve **PRORROGAR**, com fulcro no artigo 201 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, o prazo para a conclusão da Sindicância, **SPU.PR.00589.00520/2012-9**, por trinta (30) dias úteis, a contar do dia **01 de fevereiro de 2013**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre/RS, 31 de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

**DANIELA FETTERMANN SCHULTZ**,  
Diretora-Geral Substituta.

## PORTARIA N.º 0222/2013

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN no uso de suas atribuições legais resolve **PRORROGAR**, com fulcro no artigo 201 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, o prazo para a conclusão da Sindicância,

**SPU.PR.00589.00409/2012-5**, por trinta (30) dias úteis, a contar do dia **01 de fevereiro de 2013**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre/RS, 31 de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

**DANIELA FETTERMANN SCHULTZ**,  
Diretora-Geral Substituta.

## PORTARIA N.º 0223/2013

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN no uso de suas atribuições legais resolve **PRORROGAR**, com fulcro no artigo 201 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, o prazo para a conclusão da Sindicância, **SPU.PR.01055.00223/2012-3**, por trinta (30) dias úteis, a contar do dia **01 de fevereiro de 2013**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre/RS, 31 de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

**DANIELA FETTERMANN SCHULTZ**,  
Diretora-Geral Substituta

## EDITAL N.º 035/2013

### REMOÇÃO DE ACESSOR-BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2013.

**DANIEL SPERB RUBIN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

## EDITAL N.º 03/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS,



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2013.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1111

**MARCELO LEMOS DORNELLES**, na forma do art. 4º do Provimento n.º 24/2008 e do art. 11 do Provimento n.º 33/2008, científica que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul homologou o cadastramento das seguintes entidades no cadastro de beneficiários de bens ou valores obtidos por meio de compromisso de ajustamento de conduta:

1) **Associação Proteção Animal Caxias do Sul**, entidade homologada pela Promotora de Justiça Janaina de Carli dos Santos, da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, no dia 18 de janeiro de 2013;

2) **Foro da Comarca de Catuípe Peculio**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Nilton Kasctin dos Santos, da Promotoria de Justiça de Catuípe, no dia 23 de janeiro de 2013.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 31 de janeiro de 2013.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.